



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Vargem Grande do Sul - SP**  
*"A Pérola da Mantiqueira"*

## **DECRETO N.º 5.240, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

Regulamenta a entrega de merenda aos alunos durante o período de aulas remotas

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública, no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto Municipal nº 5.015, de 30 de março de 2020 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 5.234, de 29 de janeiro de 2021, manteve, por ora, o retorno às aulas de forma remota, neste ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais e responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

### **DECRETA:**

Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em razão da calamidade pública declarada pelo Decreto Municipal nº 5.015, de 30 de março de 2020 e suas posteriores alterações, fica autorizada, em caráter excepcional, a partir de 18 de fevereiro de 2021, a distribuição aos pais ou responsáveis dos alunos nelas matriculados, de alimentação escolar, na forma de refeição preparada e acondicionada em embalagem apropriada para retirada na Unidade Escolar.

§ 1º A refeição preparada conterà os gêneros alimentícios oferecidos no cardápio regular da merenda escolar.

§ 2º A refeição preparada será montada levando em consideração o consumo médio diário por aluno em ambiente escolar.

Art. 2º A refeição preparada a que se refere o artigo 1º, será destinada exclusivamente aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, cujos cadastros constam do sistema da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SED – Secretaria Escolar Digital), mediante manifestação de interesse (cadastro) feito diretamente na escola.

§ 1º Os pais ou responsáveis que demonstrarem interesse, deverão retirar o “vale merenda” semanalmente na secretaria da unidade escolar (escola ou creche) que terá validade para toda a semana.

§ 2º A distribuição será feita, de segunda a sexta-feira, das 10:30 às 13:00 horas, nas unidades escolares onde o aluno está matriculado.

§ 3º O vale merenda terá validade apenas para a data marcada no formulário e não será acumulativa, ou seja, não será possível acumular o vale merenda de 2 (dois) ou 3 (três) dias para retirar de uma só vez em outra data;

Art. 3º A entrega da refeição aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino será organizada e fiscalizada diretamente pelo Departamento Municipal da Educação.

Art. 4º A execução do disposto neste Decreto será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os artigos 5º e 6º do Decreto nº 5.031, de 17 de abril de 2020, com efeito retroativo desde 1º de fevereiro de 2021.

Vargem Grande do Sul, 09 de fevereiro de 2021.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 09 de fevereiro de 2021.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**